



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 322/94,

Dispõe sobre aumento e fixação de taxas sobre requerimento para aquisição de terrenos, alvará de licença para construção e para localização e sobre o fornecimento de Carta de Habite-se e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentadas as taxas cobradas para aquisição de terrenos, alvará de licença para construção, alvará de licença para localização e de Carta de Habite-se.

Art. 2º - As taxas serão cobradas sobre a UFIR Mensal de cada mês, obedecendo a tabela abaixo:

- a) Para aquisição de terreno, 10 UFIRS;
- b) Para Alvará de licença para construção, 15 UFIRS;
- c) Para alvará de licença para localização, 20 UFIRS;
- d) Para Carta de Habite-se, 20 UFIRS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 18 de Fevereiro de 1994.

MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO
PREFEITO